DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.153 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES E/OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) DO MUNICÍPIO DE TORRINHA-SP, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL N° 2.151, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 (LDO)".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades ou instituições privadas de caráter assistencial, médico ou educacional, sem fins lucrativos, consideradas por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organizações da sociedade civil, conforme previsão dos artigos 12, §3º, inciso I, e 16 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - Estão autorizadas a receber subvenções as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Casa da Criança de Torrinha			
CNPJ/MF: 44.721.116/0001-9			
ÁREA	**OBJETO**	**FONTE**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Educação Infantil	Atendimento institucional de crianças na faixa etária escolar de 0 a 14 anos, de ambos os sexos, compreendendo inclusive atividades complementares	01	R$ 840.600,00
	Atendimento institucional de crianças na faixa etária de 0 a 4 anos de ambos os sexos	05	R$ 15.500,00
	TOTAL----------→		**R$ 856.100,00**

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ENTIDADE: Casa da Criança de Torrinha
CNPJ/MF: 44.721.116/0001-9

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Assistência Social	Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para crianças/adolescentes	02	R$ 16.460,04
		01	R$ 3.300,00
	TOTAL----------→		**R$ 19.760,04**

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha (APAE)
CNPJ/MF: 47.744.198/0001-81

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Educação Infantil	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais, inclusive com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe interdisciplinar	01	R$ 330.800,00
	TOTAL----------→		**R$ 330.800,00**

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha (APAE)
CNPJ/MF: 47.744.198/0001-81

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Assistência Social	Realização de atividades de Proteção Especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias	01	R$ 6.600,00
		02	R$ 42.187,20
	Realização de atendimento psicológico aos assistidos pela entidade	01	R$ 810,00
		05	R$ 27.000,00
	TOTAL----------→		**R$ 76.597,20**

ENTIDADE: Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino de Torrinha
CNPJ/MF: 44.720.845/0001-27

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Serviço de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (Complexidade Baixa – Política Saúde)	01	R$ 5.591.430,00
	TOTAL----------→		**R$ 5.591.430,00**

ENTIDADE: AVOCCAT – Ajuda Voluntária de Combate ao Câncer de Torrinha
CNPJ/MF: 03.115.832/0001-42

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Serviços de atendimento aos pacientes carentes portadores de câncer do Município de Torrinha	01	R$ 157.500,00
	TOTAL----------→		**R$ 157.500,00**

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ENTIDADE: Lar São José de Torrinha			
CNPJ/MF: 51.526.689/0001-23			
ÁREA	**OBJETO**	**FONTE**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Assistência Social	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	01	R$ 378.000,00
		02	R$ 32.197,32
		01	R$ 6.450,00
	TOTAL----------→		**R$ 416.647,32**
ENTIDADE: Associação Protetora dos Animais de Torrinha			
CNPJ/MF: 17.451.815/0001-90			
ÁREA	**OBJETO**	**FONTE**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Saúde	Execução de atividades, programas e serviços de interesse público na defesa, assistência e proteção de animais domésticos (cães e gatos) em situação de risco e maus tratos, compreendendo inclusive os trabalhos de mediação de adoção responsável e campanhas de conscientização da população sobre o crime de abandono e a importância da posse responsável	01	R$ 79.400,00
	TOTAL----------→		**R$ 79.400,00**
ENTIDADE: APROCAB – Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Brotas			
CNPJ/MF: 07.585.152/0001-42			
ÁREA	**OBJETO**	**FONTE**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Saúde	Execução de atividades na área de Assistência Social, com a finalidade de acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, para crianças e adolescentes abandonados, afastados da família por determinação judicial, órfãos ou em situação de rua	01	R$ 209.300,00
	TOTAL----------→		**R$ 209.300,00**

Art. 4° - As dotações destinadas aos repasses de subvenções às entidades ou instituições constantes na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 5° - A concessão das subvenções sociais previstas nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

a)finalidade não lucrativa;
b)atendimento direto e gratuito ao público;

c)certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
d)aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;
e) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
f)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
g) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 6° - Poderão ser pagas, com recursos das subvenções, entre outras despesas, aquelas relacionadas nos artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 7° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 8° - Caberá ao Departamento Municipal responsável pela concessão da subvenção social, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que trata o inciso III do artigo 181 das Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá conter minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular.

Art. 9° - Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção a entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de janeiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.155 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, VISANDO À EXECUÇÃO DE PLANO OPERATIVO/PLANO DE TRABALHO DESTINADO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU,** associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 50.753.631/0001-50, com sede na Rua Riachuelo, n° 1073 – centro, na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, visando à execução do Plano Operativo/Plano de Trabalho destinado ao custeio de serviços médicos hospitalares, em conformidade com o permissivo estabelecido no artigo 199, § 1° da Constituição Federal e nos artigos 24 a 26 da Lei Federal n° 8.080/90

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais),** a título de subvenção social, à **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU,** vinculada à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução do Plano Operativo/Plano de Trabalho descrito no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses.

Art. 4° - O valor previsto na presente Lei não terá qualquer reajuste durante a vigência do Convênio.

Art. 5° - No exercício de 2025, as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.20.01	0199	3.3.50.39	01	10.301.0016-2.118	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Subvenção Social	R$ 63.750,00
					Total	**R$ 63.750,00**

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 6° - Caso o Convênio perdure pelo próximo exercício financeiro, fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir no orçamento do exercício seguinte, a dotação orçamentária específica para manutenção do repasse autorizado por esta lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de janeiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.156 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, VISANDO À EXECUÇÃO DE PLANO OPERATIVO/PLANO DE TRABALHO DESTINADO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO,** associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silveria, n° 150 – centro, na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, visando à execução do Plano Operativo/Plano de Trabalho destinado ao custeio das atividades ligadas à assistência social da entidade, objetivando a manutenção dos atendimentos médico-assistenciais aos pacientes oncológicos atendidos pelo SUS, em conformidade com o permissivo estabelecido no artigo 199, § 1° da Constituição Federal e nos artigos 24 a 26 da Lei Federal n° 8.080/90.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais),** a título de subvenção social, à **FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO,** vinculada à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução do Plano Operativo/Plano de Trabalho descrito no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses.

Art. 4° - O valor previsto na presente Lei não terá qualquer reajuste durante a vigência do Convênio.

Art. 5° - No exercício de 2025, as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.20.01	0199	3.3.50.39	01	10.301.0016-2.118	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Subvenção Social	R$ 63.750,00
					Total	**R$ 63.750,00**

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 6° - Caso o Convênio perdure pelo próximo exercício financeiro, fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir no orçamento do exercício seguinte, a dotação orçamentária específica para manutenção do repasse autorizado por esta lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de janeiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.157 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais),** a título de contribuição, à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA E SOCIAL "AJUDA FRATERNA",** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.462.594/0001-88, considerada por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.022, de 22 de novembro de 2002, com sede Rua Sete de Abril, n° 571 – fundos, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2° da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3° - A entidades beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 4° - A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;

b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

c)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,

d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 5° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.23.01	0325	3.3.50.39	01	13.695.0048-2.137	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Contribuição	R$ 22.100,00
					Total	**R$ 22.100,00**

Art. 8° - Caberá ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela concessão da contribuição, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que trata o inciso III do artigo 181 das Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá conter minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de janeiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.154 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAÚ, VISANDO À EXECUÇÃO DE PLANO OPERATIVO/PLANO DE TRABALHO DESTINADO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAÚ,** associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.756.600/0001-52, com sede na Praça Adolfo Bezerra de Menezes, s/n° - centro, na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, visando à execução do Plano Operativo/Plano de Trabalho destinado ao custeio das atividades médico-assistenciais aos pacientes com transtornos mentais atendidos pelo SUS, em conformidade com o permissivo estabelecido no artigo 199, § 1° da Constituição Federal e nos artigos 24 a 26 da Lei Federal n° 8.080/90.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais),** a título de subvenção social, à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAÚ,** vinculada à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução do Plano Operativo/Plano de Trabalho descrito no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - O prazo de vigência do Convênio será até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4° - O valor previsto na presente Lei não terá qualquer reajuste durante a vigência do Convênio.

Art. 5° - No exercício de 2025, as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.20.01	0199	3.3.50.39	01	10.301.0016-2.118	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Subvenção Social	R$ 31.750,00
					Total	**R$ 31.750,00**

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 6° - Caso o Convênio perdure pelo próximo exercício financeiro, fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir no orçamento do exercício seguinte, a dotação orçamentária específica para manutenção do repasse autorizado por esta lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de janeiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº. 18/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza Servidores Públicos Municipais a dirigirem veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente, nos termos do inciso VIII, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores celetistas permanentes e cargos em comissão da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e dentre as necessidades do departamento a que está lotado, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertençam, conforme abaixo indicados:

Matrícula	Nome do servidor
859	Adriana Copella Chagas Moreira
1213	Ana Maria Franco de Moraes
845	Aline Cristina Ninno Leite Mangerona
706	Ana Lúcia de Mattos Lupino
719	Anderson Tiago Vasselo
698	Anselmo Acorsi
334	Antonio Marcos Alves de Lima
576	Bruno Carvalho de Faria
855	Caroline Moreira dos Santos
919	Cristiano Matozo Andrade
1280	Daniel Jacomelli
673	Débora Fernanda Pissolato Rampazo
763	Cristine Coelho Canola
789	Erica Blumer Gaseorowski
495	Elaine Cristina Batistela Minatel
938	Felipe Diego de Mira
931	Giovanna Grando Botteon

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

1261	Beatriz Souza Savio
1289	Katiane Peceguini Dias
595	Jarbas dos Santos Gabatore
853	Janaina Cristina de Moraes Mosso
691	João Luiz Serinolli
923	José Adriano Correa Pinto Junior
790	José Adriano Redondo Costa
863	José Mário Gomes
546	Joseane Minatel
3060	Juliana Contador
784	Juliana de Abreu Mira
718	Juliana de Fátima Ramos Zanata
886	Juliane Rampazo
768	Karina Fernanda Tury Tedeschi
928	Leonardo Prado Leite
714	Lucas Eduardo Di Iorio
365	Luis Roberto Banzatto
1288	João Marcos Adorno
1251	Marcelo Serafim
3061	Maria Lucia Zanini Dias
1110	Carlos Gustavo dos Santos
3035	Maria Olga Redondo
832	Matheus Rodrigues Ribeiro
877	Paulo Marcelo Tadeu Andrikonis
644	Priscila Condino Viana Berto
575	Raimundo Nonato Barbosa da Silva
844	Ramon Cesar Redondo Fagundes dos Santos
547	Ricardo Aparecido Pereira dos Santos
857	Roberto Cezar Moreira
1100	Rodrigo da Costa Tessari
1278	Ronaldo Luis Ferreira da Silva
597	Roney Torriceli Serinoli
3050	Rosana Aparecida Gasparoto Carrega
1290	Suzana Paula Botteon Lourenção

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

702	Rosemiro Cardoso da Silva
898	Sarah Duraes De Vasconcelos Fini
487	Silas Eduardo Celin
771	Taila Ariane Pereira Alves
430	Tania Augusta de Carvalho
482	Valdecir Donizete Rodrigues
699	Vania Regina Ornhani Scagnolato

Art. 2º - Os servidores dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, no estrito interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e cadastro na Divisão de Frotas Municipais, atendendo ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Divisão de Frotas.

Art. 4º - A autorização para a condução de veículos oficiais, através do uso do equipamento I-Botton, será conferida mediante documentação enviada a Divisão de Frotas Municipais, instruído com:

I – Nome e qualificação do servidor apto à direção do veículo oficial

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

§ 1º - Atendidos os requisitos, será emitida a autorização, para a direção de veículo oficial, observado o prazo de validade da CNH do servidor.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 5º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 6º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deve verificar, antes da partida, se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar em via pública, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo oficial. Deverá conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.

Parágrafo único: Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente o Diretor do Departamento a qual está lotado, para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art.7 º - Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Departamento autorizador na ficha de controle de tráfego.

e) desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

Art. 8º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis, conforme Lei Municipal nº 1509/2013.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

§ 2º - No caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado, independente de abertura de Sindicância, quando formalizado o dano e seu valor.

§ 3º - O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 9º - A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 10 – O veículo oficial do Gabinete com atribuição de placas 001 é de uso exclusivo do Prefeito Municipal e dos servidores ligados diretamente ao Gabinete.

§ 1º - O uso do veículo placas 001 por servidores, comissionados ou não, deverá ser feito segundo as normas previstas nesta Portaria.

§ 2º - O veículo placas 001, quando utilizado pelo Prefeito Municipal, como agente político-administrativo, não se sujeitará às obrigações dos artigos 3º, 4º e 5º.

§ 3º - Como agente político-administrativo, o Prefeito Municipal poderá fazer uso do veículo oficial do Gabinete durante 24 horas por dia, por permanecer todo o tempo disponível para ações políticas e administrativas.

§ 4º - O Prefeito Municipal deverá utilizar o veículo apenas para atividades relacionadas à representação política e gestão administrativa, ficando proibido o uso para assuntos de interesse pessoal, exceto para alimentação pessoal e pernoite.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Torrinha, 16 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações, instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.